

INTERESSADO: Anupam Srivastava

LOCAL: Rua Dom Fuas Roupinho, Sítio — Nazaré

ASSUNTO: “Entrega de especialidades”

PROCESSO Nº: 474/19

REQUERIMENTO Nº: 1789/20

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
16-12-2020



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

17-12-2020



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

16-12-2020



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração em edifício – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21.07.2020/Requerimento n.º 1045/20, foi deliberado em Reunião de Câmara de 29 de Julho de 2020 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar igual a 27.60 KVA acompanhada de termo de responsabilidade
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 79/OPU/2020, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

4. Tendo-se verificado à data, que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas;
- b)- CD com os elementos em formato pdf e dwf.

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 93/OPU/2020, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- O cumprimento do parecer da DGPC

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;

- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;

15-12-2020



Nuno Ferreira
Engenheiro



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : RJUE-NZR2020/00004 - POP - Licenciamento para obra de alteração de edifício de habitação localizado na Rua D. Fuas Roupinho, Nazaré. Requerente: Anupam Srivastava

Requerente : Câmara Municipal da Nazaré

Local : Rua D. Fuas Roupinho, Nazaré. Nazaré

Servidão Administrativa :

Inf. n.º: S-2020/516438 (C.S:1418170)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2020/10-11/42/POP/94392 (C.S:200475)

Data Ent. Proc.: 28/01/2020



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Não aprovo

Maria Catarina Coelho

Diretora do Departamento dos Bens Culturais

2020-02-21

Por delegação de competências

DR 2ª série, n.º 171 de 05.09.17, Despacho N.º 7797/2017

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,
Tel: 213614200 Fax: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt

CHEFE DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

Concordo. Proponho a Não Aprovação, devendo a proposta ser revista em conformidade.

À consideração superior

Carlos Bessa

2020-02-20

INFORMAÇÃO n.º 0266/DSPA/2020

data: 12.02.2020

cs:200475

processo n.º: 2020/10-11/42/POP/94392

RJUE n.º: NZR 2020/00004

assunto: Projeto de alterações para a Rua D. Fuas Roupinho, na Nazaré.



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ZGP da Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem, conforme Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
 - Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
 - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
 - Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
 - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
-

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

Não foram identificados antecedentes nesta direção-geral.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Existente

Trata-se de um edifício habitação de construção tradicional, em alvenaria de pedra e com cobertura em telha cerâmica. Possui três pisos, um dos quais em cave, com acesso pelo logradouro, a tardoz. O imóvel tem data de construção «anterior à década de 50 do século XX» e integra a zona urbana consolidada do Sítio. É constituído por dois fogos habitacionais. O edifício possui um corpo anexo adossado ao alçado posterior com ligação ao edifício principal.

Segundo memória descritiva e justificativa (MDJ) o edifício «encontra-se em estado de ruína».

Proposta

O projeto visa a «reabilitação [do imóvel] com a preservação da fachada» considerando a reformulação do interior, integrando na construção principal, o anexo. Mantêm-se os dois fogos habitacionais (A e B).

Propõe-se essencialmente:

- o reforço das estruturas existentes a preservar com betão armado;
- a reformulação da configuração da cobertura «substituindo-se a estrutura em madeira de três águas por uma estrutura metálica leve de quatro águas», configurando uma cobertura em “L” que incluirá a cobertura do corpo anexo. A vertente principal, sobre a fachada virada para o arruamento, será quebrada, apresentando duas inclinações;
- a anulação do piso em cave, com o rebaixamento do pavimento do piso 0, em 64 cm, passando o pé-direito a ser de 2.84 m;
- aumento da cércea, em 35cm, para ampliação do pé-direito do piso 1, ficando este, com 2.60m;
- criação de sótão amplo sem compartimentação, correspondente à nova área de cobertura, com ligação exclusiva à fração B;
- constituição de acessos das duas frações, a áreas independentes de logradouro, a tardoz.

2. Apreciação

2.1. Considera-se que a reabilitação do imóvel poderá ser viável, no entanto entende-se que:

- deverão manter-se as paredes exteriores portantes, ou grande parte delas, reconhecendo-se a matriz do imóvel;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

- é aceitável a redefinição da configuração da cobertura em “L”, contudo a execução da quebra na vertente frontal da cobertura, conforme proposto, não é valorizadora, no quadro das características morfológicas tradicionais, pelo que deverá possuir uma única vertente, contínua, sem quebras.

2.2. Na lógica da manutenção dos elementos e revestimentos tradicionais, considera-se aconselhável a utilização de estruturas compatíveis com a natureza da estrutura (antiga) do imóvel como por exemplo a estrutura em madeira ou mista (metálica) solidária com o sistema construtivo existente, em detrimento do betão armado.

2.3. No âmbito da salvaguarda da envolvente dos valores patrimoniais em presença, considera-se, conforme expresso no ponto 2.1. que não estão reunidas as condições de viabilização da proposta.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
 Aprovação
 Não aprovação
 Aprovação condicionada nos termos do ponto n.º do presente parecer técnico

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Patrícia Zimbarra
TÉCNICA SUPERIOR

PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES

O local não tem antecedentes de salvaguarda arqueológica.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

O requerimento é referente a um pedido de licenciamento para obra de alteração de um edifício de habitação composto por duas frações autónomas, localizado na Rua D. Fuas Roupinho, Nazaré. O artigo é composto por rés-do-chão, primeiro andar, sótão e cave (vazio sanitário) amplos. A Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) refere que *'A cave será inutilizada, propondo-se que o piso zero seja rebaixado 64 cm a partir da sua cota de soleira'* e que a área de logradouro também será alvo de intervenção com a sua pavimentação.

2. Condicionantes e servidões

– Zona Geral de Proteção da Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo os azulejos que a revestem, Classificada como imóvel de interesse público (IIP) – Decreto n.º 95/78, DR, I Série, n.º 210, de 12-09-1978.

3. Apreciação

3.1. Consultando o PDM do município da Nazaré verifica-se que o imóvel em causa está localizado em pleno *Centro Histórico do Sítio*, encontra-se igualmente na zona intramuros da *'Muralha do Sítio'*. Em relação a esta muralha, o sítio da internet da C. M. da Nazaré (<http://cm-nazare.pt/pt/muralha-do-sitio>) refere: *'Foi construída com o objectivo de proteger o aglomerado urbano das tempestades de areia vindas de poente e de norte. (...) A construção da Muralha do Sítio iniciou-se em 1736 e teve o seu fim em 1750 (...)'*, atestando a antiguidade deste aglomerado urbano.

3.2. A execução do projeto terá necessariamente afetação do subsolo. Nesta fase do processo, a partir da documentação apresentada, apenas nos é possível apurar parte dessa afetação, uma vez que ainda não estão disponíveis os projetos de estabilidade nem de especialidades.

3.3. Neste sentido, considerando o projeto, a sua localização e a antiguidade do núcleo urbano em que está inserido, como medida de salvaguarda do património cultural e arqueológico, propõe-se a apresentação à tutela, de um Plano de Trabalhos Arqueológicos que preveja o acompanhamento arqueológico em fase de execução do projeto.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:


- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3.3. da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Rui Couto, Arqueólogo



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º	93/OPU/2020
	PROCESSO N.º	474/19
REQUERENTE: Anupam Srivastava	Concordo	
ANTECEDENTES	DESPACHO	27-11-2020
<ul style="list-style-type: none"> Parecer n.º 79/OPU/2020 de 29.09.2020 		

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré
Presidente do CA dos SMN

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 474/19 relativa à reabilitação de edifício de habitação na Rua Dom Fuas Roupinho - Nazaré, em nome de Anupam Srivastava, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Saneamento de águas residuais domésticas

Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
26-11-2020

Tiago Pimpão



